Assunto: **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PE 024/2022**

De <compras@amarante.ma.gov.br>

Para: <ctriangular23@hotmail.com>

Data 10/11/2022 07:59

- CONTRATO PE - 024-2022 - MASSA ASFLÁTICA.pdf (~286 KB)

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, convoca a empresa:

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA inscrito no **CNPJ nº 07.424.217/0001-78**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R$ 346.035,00 (trezentos e quarenta e seis mil trinta e cinco reais).**

E-mail: **ctriangular23@hotmail.com**

Telefone: **(98)98191-0053**

CONTRATOS Nº **20221011-PE-024/2022**

Para assinatura do **CONTRATO Nº 20221011-PE-024/2022**, que tem como objeto: prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão – MA, para que por seus representantes legais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme item 19.3 do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 024/2022**, para assinatura do contrato, nos termos do item 19 do Edital **Pregão Eletrônico Nº 024/2022**. A não assinatura e(ou) envio do contrato no prazo fixado, nos termos do item 19.3 do Edital, ou a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no edital, e será convocado outro licitante na ordem de classificação. Cumpre alertar que a recusa em assinar os documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Art.81 c/c Art.87, III, da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº 20221011-PE-024/2022.
PROC. ADM. Nº 157/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, Sr. Elias Ferreira de Holanda, portador da Cédula de Identidade nº 038740762010-0 e do CPF nº 064.168.453-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, situada na Rua 01, Casa 48, Bairro Alice Vieira – João Lisboa - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.424.217/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Antônio Madeira da Silva Junior, portador da Cédula de Identidade nº 0504044420131 do CPF nº 402.592.003-44, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 346.035,00 (trezentos e quarenta e seis mil trinta e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm	M²	4485	R$ 59,00	R$ 264.615,00
2	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de	M²	1380	R$ 59,00	R$ 81.420,00

	buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**				
VALOR TOTAL: R$ 346.035,00 (trezentos e quarenta e seis mil trinta e cinco reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

0208 – Secretaria de Infra. Transp. E Serv. Públicos
Dotação Orçamentária: 15.451.0501.1033 – Const. De Calçamentos e Pavimentação de Vias Urbanas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do serviço ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado da prestação dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, que fará

a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: **Brasil;**

7. 1.2 Agência: **0554-1;**

7. 1.3 Conta Corrente: **42.893-0;**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$, onde:

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Fornecer o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 10 de Novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos
Sr. Elias Ferreira de Holanda
RG nº 038740762010-0
CPF nº 064.168.453-34
Contratante

ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR:40259200344

Assinado de forma digital por ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR:40259200344
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14483179000190, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR:40259200344
Dados: 2022.11.10 14:48:39 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA
CNPJ sob o nº 07.424.217/0001-78
Sr. Antônio Madeira da Silva Junior
RG nº 0504044420131
CPF nº 402.592.003-44
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº 023484933 90

Nome: Eduardo Lima Passos CPF nº 605 030 323-10

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221011-PE-024/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA.

OBJETO: Prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da Cidade de Amarante do Maranhão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 346.035,00 (trezentos e quarenta e seis mil trinta e cinco reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0208 – Secretaria de Infra. Transp. E Serv. Públicos; Dotação Orçamentária: 15.451.0501.1033 – Const. De Calçamentos e Pavimentação de Vias Urbanas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; SIGNATÁRIOS:** Sr. Elias Ferreira de Holanda – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, pela Contratante e o Sr. Antônio Madeira da Silva Junior – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA**: 10 de Novembro de 2022.

Amarante do Maranhão (MA), em 09 de Novembro de 2022.

Sr. Elias Ferreira de Holanda
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos

PREFEITURA DE AMARANTE
UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
AMARANTE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017
Quinta, 10 de Novembro de 2022 | ANO: 3 | Nº 400 | ISSN 2764-6653

Índice

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 2
EXTRATO DE ATA 2
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220911-PE-024/2022 2
EXTRATO DE CONTRATO 3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221011-PE-024/2022 3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220911-PE-024/2022

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220911-PE-024/2022; Objeto: Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão – MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R$ 2.714.000,00 (dois milhões setecentos e catorze mil reais)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos - SINFRA e a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA,** Pregão Eletrônico nº 024/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 018/2021, no Decreto Municipal nº 019/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2022. FORO: Fica eleito a Comarca de Amarante do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Elias Ferreira de Holanda – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA, pelo Contratante o Sr. Antônio Madeira da Silva Júnior. Pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**

CNPJ: **07.424.217/0001-78**

ENDEREÇO: **Rua 01, Casa 48, Bairro Alice Vieira – João Lisboa – MA**

REPRESENTANTE: **Antônio Madeira da Silva Júnior, RG nº 0504044420131 e CPF nº 402.592.003-44**

TELEFONE: **(98)98191-0053**

EMAIL: **ctriangular23@hotmail.com**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	P. UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	P. TOTAL REGISTRADO (R$)
1	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível,	M²	34500	R$ 59,00	R$ 2.035.500,00

	lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm				
2	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	M²	11500	R$ 59,00	R$ 678.500,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.714.000,00 (dois milhões setecentos e catorze mil reais)

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: rw4cocogskm20221110201144

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221011-PE-024/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221011-PE-024/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. OBJETO: Prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da Cidade de Amarante do Maranhão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 346.035,00 (trezentos e quarenta e seis mil trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0208 – Secretaria de Infra. Transp. E Serv. Públicos; Dotação Orçamentária: 15.451.0501.1033 – Const. De Calçamentos e Pavimentação de Vias Urbanas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; SIGNATÁRIOS: Sr. Elias Ferreira de Holanda – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, pela Contratante e o Sr. Antônio Madeira da Silva Junior – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 10 de Novembro de 2022. Sr. Elias Ferreira de Holanda — Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: gtqqur6erbv20221110201105

Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do Maranhao/OU=AC CERTIFICA MINAS v5/OU=27842417000158/OU=Presencial/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO:06157846000116 Data:10.11.2022 22:59

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 001
Rúbrica:

Digitalizado

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTRATO MASSA ASFÁLTICA Nº 20230104-PE-024/2022

Processo Administrativo n° 157/2022

OBJETO: Prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão – MA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA.

PREFEITURA DE AMARANTE
UM NOVO TEMPO

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 009
Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

Ao Senhor
JÁNIO VIANA MARINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
Nesta.

Venho através deste solicitar de V. Ex. a autorização para celebrar CONTRATO decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220911-PE-024/2022**, regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93.

Objeto: Prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm	M²	30015	R$ 59,00	R$ 1.770.885,00
2	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm. **COTA 25%**	M²	10120	R$ 59,00	R$ 597.080,00

PREFEITURA DE AMARANTE
UM NOVO TEMPO

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº _____
Rúbrica: _____

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

	RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021				
VALOR TOTAL: R$ 2.367.965,00 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais)					

- Cópia da Ata de Registro de Preços em Anexo;

Amarante do Maranhão (MA), 02 de Janeiro de 2023.

Sr. Elias Ferreira de Holanda
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: cpl_amarante@outlook.com / https://http://amarante.ma.gov.br

PROCESSO Nº 157/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220911-PE-024/2022

Aos nove dias do mês de Novembro do ano de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.157.846/0001-16, através da Secretaria Municipal Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA, RESOLVE registrar os preços da licitante signatária, vencedora do Pregão Eletrônico nº 024/2022, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão – MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 018/2021, no Decreto Municipal nº 019/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas pertinentes à espécie:

LICITANTE: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**					
CNPJ: **07.424.217/0001-78**					
ENDEREÇO: **Rua 01, Casa 48, Bairro Alice Vieira – João Lisboa – MA**					
REPRESENTANTE: **Antônio Madeira da Silva Júnior, RG nº 0504044420131 e CPF nº 402.592.003-44**					
TELEFONE: **(98)98191-0053**					
EMAIL: **ctriangular23@hotmail.com**					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**P. UNITÁRIO REGISTRADO (R$)**	**P. TOTAL REGISTRADO (R$)**
1	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm	M²	34500	R$ 59,00	R$ 2.035.500,00
2	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES**	M²	11500	R$ 59,00	R$ 678.500,00

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 009
Rúbrica:

	POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021				
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.714.000,00 (dois milhões setecentos e catorze mil reais)					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão – MA, conforme especificações do Anexo I do edital (Termo de Referência) e proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO I, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da ata de Registro de Preços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto n.º 019/2021.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Contratadas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: cpl_amarante@outlook.com / https://http://amarante.ma.gov.br

registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: Os serviços adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Serviço, que serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eficaz.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado conforme as necessidades da Secretaria solicitante e conforme a Ordem de Serviço, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito em favor da empresa registrada na Ata de Registro de Preços, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria que emitir a ordem de serviço, acompanhada das Certidões listadas na Cláusula Quinta desta ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo quatro: O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: cpl_amarante@outlook.com / https://http://amarante.ma.gov.br

Parágrafo sexto: A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, através da Secretaria Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Parágrafo segundo: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo terceiro: A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Parágrafo quarto: A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Na hipótese deste paragrafo, a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA convocará os demais Licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

a) Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento dos produtos;

b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: cpl_amarante@outlook.com / https://http://amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da detentora dos preços registrados na Ata estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e dos contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: cpl_amarante@outlook.com / https://http://amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:

a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado;

- Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, quando a empresa detentora dos preços registrados:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

a) Por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem licitantes registrados;

Parágrafo primeiro: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

Parágrafo segundo: O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 009
Rúbrica:

Parágrafo Único: A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Secretaria que aderir a ata de registro de preços, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação – com elevação ou redução de seus respectivos valores – em função da dinâmica do mercado, obedecida às disposições constantes no **Decreto Municipal nº 019/2021** e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Primeiro: Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, promoverá o aditamento do compromisso de execução do objeto, conforme o artigo 65, II da Lei Federal n.º 8.666/93, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Caberá à **CONTRATANTE**:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta da Ata de SRP ou Contrato;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

- Caberá à **CONTRATADA**:

a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA.

b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2022 e a proposta da empresa vencedoras do Certame Licitatório.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 019/2021, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: cpl_amarante@outlook.com / https://http://amarante.ma.gov.br

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Amarante do Maranhão/MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Amarante do Maranhão/MA, 09 de Novembro de 2022.

Elias Ferreira de Holanda
Secretário Municipal de Infraestrutura, transporte e Serviços Públicos - SINFRA
CONTRATANTE

ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR:40259200344

Assinado de forma digital por ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR:40259200344
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14483179000190, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR:40259200344
Dados: 2022.11.10 14:47:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA
CNPJ nº 07.424.217/0001-78
Antônio Madeira da Silva Júnior
RG nº 0504044420131
CPF nº 402.592.003-44
LICITANTE VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

Eduardo Vieira Rosa
CPF Nº 605.030.323-10

CPF Nº 023.484.933-90

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220911-PE-024/2022; Objeto: Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão – MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R$ 2.714.000,00 (dois milhões setecentos e catorze mil reais)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos - SINFRA e a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA,** Pregão Eletrônico nº 024/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 018/2021, no Decreto Municipal nº 019/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2022. FORO: Fica eleito a Comarca de Amarante do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Elias Ferreira de Holanda – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA, pelo Contratante o Sr. Antônio Madeira da Silva Júnior. Pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**					
CNPJ: **07.424.217/0001-78**					
ENDEREÇO: **Rua 01, Casa 48, Bairro Alice Vieira – João Lisboa – MA**					
REPRESENTANTE: **Antônio Madeira da Silva Júnior, RG nº 0504044420131 e CPF nº 402.592.003-44**					
TELEFONE: **(98)98191-0053**					
EMAIL: **ctriangular23@hotmail.com**					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**P. UNITÁRIO REGISTRADO (R$)**	**P. TOTAL REGISTRADO (R$)**
1	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm	M²	34500	R$ 59,00	R$ 2.035.500,00
2	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm. **COTA 25%**	M²	11500	R$ 59,00	R$ 678.500,00

PREFEITURA DE AMARANTE
UM NOVO TEMPO

Prefeitura **Municipal de Amarante do Maranhão - MA**
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

	RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021				
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.714.000,00 (dois milhões setecentos e catorze mil reais)					

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 013
Rúbrica:

ESTADO DO MARANHÃO
AMARANTE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuido pela lei municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017
Quinta, 10 de Novembro de 2022 | ANO: 3 | Nº 400 | ISSN 2764-6653

Índice

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 2
EXTRATO DE ATA 2
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220911-PE-024/2022 2
EXTRATO DE CONTRATO 3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221011-PE-024/2022 3

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 034
Rúbrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220911-PE-024/2022

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220911-PE-024/2022; Objeto: Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão – MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R$ 2.714.000,00 (dois milhões setecentos e catorze mil reais)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos - SINFRA e a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA,** Pregão Eletrônico nº 024/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 018/2021, no Decreto Municipal nº 019/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2022. FORO: Fica eleito a Comarca de Amarante do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Elias Ferreira de Holanda – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA, pelo Contratante o Sr. Antônio Madeira da Silva Júnior. Pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**

CNPJ: **07.424.217/0001-78**

ENDEREÇO: **Rua 01, Casa 48, Bairro Alice Vieira – João Lisboa – MA**

REPRESENTANTE: **Antônio Madeira da Silva Júnior, RG nº 0504044420131 e CPF nº 402.592.003-44**

TELEFONE: **(98)98191-0053**

EMAIL: **ctriangular23@hotmail.com**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	; QTD.	P. UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	P. TOTAL REGISTRADO (R$)
1	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível,	M²	34500	R$ 59,00	R$ 2.035.500,00

PMI DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 019
Rúbrica:

	lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm				
2	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	M²	11500	R$ 59,00	R$ 678.500,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.714.000,00 (dois milhões setecentos e catorze mil reais)

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: rw4cocogskm20221110201144

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221011-PE-024/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20221011-PE-024/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVICOS PÚBLICOS E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. OBJETO: Prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da Cidade de Amarante do Maranhão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 346.035,00 (trezentos e quarenta e seis mil trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0208 – Secretaria de Infra. Transp. E Serv. Públicos; Dotação Orçamentária: 15.451.0501.1033 – Const. De Calçamentos e Pavimentação de Vias Urbanas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; SIGNATÁRIOS: Sr. Elias Ferreira de Holanda – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, pela Contratante e o Sr. Antônio Madeira da Silva Junior – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 10 de Novembro de 2022. Sr. Elias Ferreira de Holanda — Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: gtqqur6erbv20221110201105

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 016
Rúbrica:

Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do Maranhao/OU=AC CERTIFICA MINAS v5/OU=27842417000158/OU=Presencial/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO:06157846000116 Data:10.11.2022 22:59

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 017
Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

DESPACHO

Ao
Sr. WANDERSON TAVARES MENDES
Contador desta Prefeitura Municipal

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária

Senhor Contador,

Solicito a esta Contadoria, verificar a existência de disponibilidade Orçamentária, para fazer face a formalização do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº **20220911-PE-024/2022**, cujo o objeto a prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão – MA.

Amarante do Maranhão (MA), 02 de Janeiro de 2023.

JÁNIO VIANA MARINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

PREFEITURA DE AMARANTE
UM NOVO TEMPO

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 018
Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
DEPARTAMENTO DA CONTABILIDADE

Solicitação de dotação orçamentária para prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão – MA.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

0208 – Secretaria de Infra. Transp. E Serv. Públicos
Dotação Orçamentária: 15.451.0501.1033 – Const. De Calçamentos e Pavimentação de Vias Urbanas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

Amarante do Maranhão (MA), 03 de Janeiro de 2023.

WANDERSON TAVARES MENDES
CRC Nº 10.811/O MA
Contador do Município